



PROJETO DE LEI Nº 023 /2022.

APROVADO

Em 10 / 03 / 2022

Votação 10 X 0

Presidente

EMENTA: Denomina a Base onde funciona a Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **BASE MANUEL DUARTE JUNIOR**, o Prédio Público onde funciona a Guarda Civil Municipal, localizada na zona urbana do nosso Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 22 de fevereiro de 2022.

APROVADO

Em 07 / 03 / 2022

Votação 8 X 0

Presidente

JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR

DESPACHO:

Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

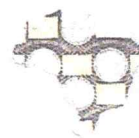
Agrestina, 22 / 02 / 2022

Controladoria Geral

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 24 / 02 / 2022

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MANUEL DUARTE JUNIOR

CPF

024.038.594-27

MATRÍCULA:

074559 01 55 2021 4 00022 012 0006545 83

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado, 43 anos

NATURALIDADE

Agrestina-PE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº 4762985 SDS/PE emitido em 11/10/2017, Título de eleitor nº 043950200850 zona 086 seção 0043 da cidade de AGRESTINA-PE emitido em 15/02/2017

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de MANOEL DUARTE PRIMO e de MARIA JOSÉ MONTEIRO DUARTE. Residência do falecido: RUA CAPITÃO MANUEL MATULINO, nº 38, CASA, CENTRO, Agrestina-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Três de julho de dois mil e vinte e um, hora ignorada.

DIA

03

MÊS

07

ANO

2021

LOCAL DE FALECIMENTO

VIA PÚBLICA, BR 104, ZONA RURAL, Caruaru-PE

CAUSA DA MORTE

POLITRAUMATISMO, MULTIPLAS LESÕES CONTUSAS, ACIDENTE DE TRANSITO

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

CEMITERIO CÔNEGO JULIO CABRAL, Agrestina/PE

DECLARANTE

MARCUS WANTUY MONTEIRO DUARTE, nacionalidade BRASILEIRA, RG nº 3999555, SSP/PE, CPF/MF nº 747.426.204-53, profissão EMPRESARIO, estado civil casado, residente na RUA PREFEITO SEBASTIÃO GRANDE, 26, CENTRO, AGRESTINA-PE, irmão do falecido

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

MARCOS ANTONIO GOMES ALVES, CRM 11305

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEM

Ato registrado no livro C-22, às folhas 12, sob o nº 6545. Data do registro: 08 de julho de 2021. Data do óbito: 03 de julho de 2021. Profissão do falecido: APOSENTADO. Data de nascimento do falecido: 26 de fevereiro de 1978. Era portador do título de eleitor nº 043950200850, Zona 086, Seção 0043. Casado com MARCELA CONCEIÇÃO DA SILVA aos 05/09/2012, em Agrestina-PE, Livro B 17, folha 126, nº 2043. DEIXA BENS E DEIXA 05 FILHOS, SENDO 2 MAIOR IDADE E 3 MENOR IDADE.. Consta Averbação de Retificação, conforme a Lei nº 13.484/2017 que altera Art.110 da Lei nº 6015/73. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

RG nº 4762985 SDS/PE emitido em 11/10/2017, Título de eleitor nº 043950200850 zona 086 seção 0043 da cidade de AGRESTINA-PE emitido em 15/02/2017

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina

Oficial Registrador

Maria Jadeilda dos Santos

Município/UF

Agrestina/PE

Endereço

Rua Clementino Ferreira de Andrade, 62

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 20 de julho de 2021.

1º substituto

Selo: 0074559.DFT04202101.00596

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DE AGRESTINA**
Marcos Antônio da Silva
SUBSTITUTO

AA 000827575 P

arpenpe



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Denomina a Base onde funciona a Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 023/2022 de autoria do Vereador João Antônio Leite.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como as Implicações financeiras e disponibilidade orçamentária referente ao Projeto de Lei nº 023/2022 de autoria do Vereador João Antônio Leite.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar os requerimentos administrativo aviado.

a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto. Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratar-se de iniciativa privativa do Legislativo Municipal.

b) QUANTO A LEGALIDADE - ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei em tela denomina a Base onde funciona a Guarda Civil Municipal, encontra respaldo e amparo legal, constituindo-se matéria de iniciativa do Poder Legislativo



Thais Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

consoante disposições contidas no artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno, no que, após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria simples, *in casu* pela vontade da metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, na forma do que dispõe o art. 182, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Com efeito, entende-se que não há vedação legal, para a propositura em tela.

c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PLL

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza, bem como não se vislumbra qualquer necessidade de correção gramatical.

e) IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A propositura encontrou sua justificativa em plenário e, afigura-se devidamente prevista no Orçamento do Município para o exercício vigente, assim como não repercute em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, de forma que não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal nem as disposições da LC 173/2020.

Restando presentes os requisitos legais supramencionados, no que se refere à confecção e instalação da placa com a denominação da Base onde funciona a Guarda Civil Municipal de "BASE MANUEL DUARTE JUNIOR", demonstrada a existência de dotação suficiente para lhe fazer face nas colunas referentes às quantidades permitidas para provimento e despesas correspondentes, não existe óbice legal para que produza efeitos no mundo jurídico.

Ex vi, OPINA que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura que denomina de "BASE MANUEL DUARTE JUNIOR" a Base onde funciona a Guarda Civil Municipal. É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 25 de fevereiro de 2022.

Thais Dominique B. Beserra

Advogada - OABPE 37.824



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 023/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador João Antônio Leite, que denomina a Base onde funciona a Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 023/2022**, que denomina de **BASE MANUEL DUARTE JUNIOR**, o Prédio Público onde funciona a Guarda Civil Municipal, localizada na zona urbana do nosso Município.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2022.

José Pedro da Silva Filho
José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão

José Edeildo da Silva
José Edeildo da Silva
Relator

Edson Pedro da Silva
Edson Pedro da Silva
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 023/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador João Antônio Leite, que denomina a Base onde funciona a Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 023/2022**, que denomina de **BASE MANUEL DUARTE JUNIOR**, o Prédio Público onde funciona a Guarda Civil Municipal, localizada na zona urbana do nosso Município.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

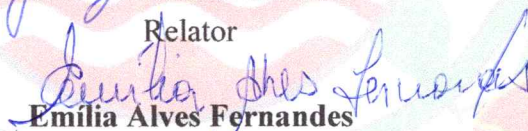
Sala das Comissões, em 03 de março de 2022.


Saulo Alves Batista

Presidente da Comissão


José Genivaldo da Silva

Relator


Emília Alves Fernandes

Membro